



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 137/2022

Ubá, 30 de maio de 2022.

**Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 47383245**

PA COPAM Nº: 6372/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Município de Ervália	CNPJ:	18.133.306/0001-81
EMPREENDIMENTO:	Município de Ervália	CNPJ:	18.133.306/0001-81
MUNICÍPIO:	Ervália	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas (Parque do Brigadeiro);
- Localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em área de alto grau ou muito grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Gilmar Aparecido Lopes	CREA MG nº 69081/D ART nº 2021068497 CTF: 1477797	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carla Costa e Silva Raizer Gestor Ambiental	1.251.132-5	
De acordo:		



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2022, às 09:04, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26](#)  
[de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,  
**Diretor(a)**, em 31/05/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de](#)  
[2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **47383245** e o código CRC **F682E090**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47383245/2022

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme processo administrativo 6372/2021 do empreendimento Município de Ervália, localizado no imóvel denominado Grão Mogol, zona rural do município de Ervália/MG.

A atividade objeto deste licenciamento será: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (cód.A-03-01-9) da Deliberação Normativa nº 217/2017, cuja área da jazida corresponde a 0,85 ha. De acordo com o RAS, atualmente, o empreendimento está em Fase de Operação, cujas atividades iniciaram em 06/04/2021.

Foi constatada a incidência de 3 (três) critérios locacionais de enquadramento através de consulta aos Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE, na data de 22/03/2021. A localização do empreendimento está prevista em: Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas (Parque Estadual Serra do Brigadeiro); localização prevista em área de Transição da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; e, localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Todos os critérios locacionais conferem ao empreendimento peso 1 de acordo com a Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, cujos estudos para a incidência de critério locacional foram formalizados no âmbito do processo SLA nº 6372/2021.

O empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro. De acordo com o estudo apresentado no âmbito do processo, a operação do mesmo não afetará diretamente a Zona de Amortecimento tampouco o Parque, de acordo com o Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação. Da mesma forma, foi apresentado estudo referente à localização do empreendimento em área de transição de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, indicando que não ocorrerá interferência danosa da atividade sobre a área.

Ainda considerando a apresentação dos estudos referente à incidência de critérios locacionais de enquadramento, foi apresentado estudo referente à localização em área de Alto ou Muito Alto grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades Naturais Subterrâneas, cujo laudo conclusivo do profissional responsável, o Eng. De Minas Gilmar Aparecido Lopes (CREA MG nº 69081/D e ART nº 20210684974), atestou que não foram identificadas cavidades na Área de Influência Direta do empreendimento ou em seu entorno de 250 metros, sendo que o Critério Locacional disponível no IDE-SISEMA da potencialidade de ocorrência de cavidades não se aplica em âmbito local, e, portanto, não



exerce impactos sobre cavidades.

Em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 21/03/2022, a poligonal nº 831.737/2021 está localizada no município de Ervália em fase atual de Requerimento de Registro de Extração para a substância saibro. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento realizará suas atividades na propriedade denominada Grão Mogol, Zona Rural de Ervália/MG, que está registrada sob o nº 16868 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ervália/MG. Conforme consta no registro, a área total da propriedade é de 6.6633 ha, cujos proprietários são José Martins de Freitas, Maria da Assenção Freitas e Neulito Martins de Freitas.

Foi apresentado o Registro no CAR da propriedade Grão Mogol, nº MG-3124005 1230.0BC3.03A6.4D6D.BF81.B008.C763.844F. No CAR a área total da propriedade é de 6,7202 ha, APP de 0,3728 ha e Reserva Legal correspondente a 1,8904 ha. Entretanto, foi identificada uma diferença entre a área do imóvel rural indicada no registro do imóvel (6,7202 ha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica no CAR (6,6633).

A área da extração ocorre em propriedade de terceiros, que autorizaram a prefeitura de Ervália a extrair cascalho por um período de 24 meses. Consta nos autos, contrato de locação do imóvel firmado em 06/04/2021.

Foi apresentada “Certidão de Regularidade de atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo” emitida pela Prefeitura Municipal de Ervália declarando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Em consulta à plataforma IDE SISEMA na data de 21/03/2022, foi identificada a presença de um curso d’água, afluente do Córrego Granmogol, pertencente à bacia do rio Casca. A planta topográfica apresentada no âmbito do processo SLA nº 6372/2021, sob responsabilidade do Engenheiro de Minas Gilmar Aparecido Lopes (CREA: 69081/D-MG) não evidenciou a presença de curso d’água na propriedade. Nesse sentido, a equipe da Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental da Zona da Mata (DEFISC-ZM) será acionada futuramente para que promova uma vistoria técnica na propriedade com objetivo de confirmar ou não a presença de manancial na área do empreendimento.

Cumpre lembrar que este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Para a operação do empreendimento serão necessário 3 funcionários, sendo 2 (dois) na operação e outro no administrativo, trabalhando em 1 turno de 8 h/dia, 5 dias/semana. A atividade é considerada sazonal, uma vez que a extração é paralisada no período chuvoso e retoma nos períodos de estiagem



quando as obras viárias e de manutenção de estradas demandam a utilização de cascalho. Dessa forma, as atividades de extração, ocorrerão entre os meses de abril à outubro.

Quanto à produção mineral, a produção líquida de areia e cascalho será de 3.360 toneladas/mês e 2.400 m<sup>3</sup>/mês. A reserva mineral do empreendimento é de 60.417 m<sup>3</sup>, o que garante uma vida útil de 25,17 anos da jazida.

Foi informado no RAS que a operação da atividade de extração de cascalho, utilizará os seguintes equipamentos: 01 (uma) escavadeira hidráulica, 01(uma) retroescavadeira, 01 (um) trator de esteiras e 02 (dois) caminhões trucado para 20 toneladas. A extração de saibro ocorrerá por método mecânico a seco. Não haverá tratamento, beneficiamento ou formação de pilhas de rejeitos/estéril.

Foi informado que não haverá captação de água no local. Para consumo humano, consta no RAS que os funcionários utilizam galão de água mineral. Entretanto, nos períodos de estiagem será necessário a utilização de água para aspersão das vias de acesso e controle da poeira. A água a ser utilizada deverá ser proveniente de fonte de captação regularizada.

Os impactos ambientais listados nos estudos e associados à operação do empreendimento são: alteração na paisagem, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissão de ruídos e vibrações, emissões atmosféricas e a possibilidade de formação de focos erosivos.

A alteração da paisagem ocorre devido a extração de saibro em camada superficial do solo e das características geomorfológicas da área. Como proposta de mitigação, propõe-se a operação executada por profissionais habilitados, e, após conclusão da extração, a remodelação das cavas de modo a evitar processos erosivos e proporcionar a regeneração da vegetação natural.

Está prevista a geração de resíduos sólidos, mesmo que em pouca quantidade. Dessa forma, haverá alocação de coletores de resíduos sólidos em pontos variados da área de lavra. Assim, a todo término de expediente, os coletores serão esvaziados e os resíduos direcionados a coleta municipal de Ervália-MG, que, após passar ela Estação de Transbordo do município (LAS CADASTRO nº 70991135/2019), segue para o Aterro da União Recicláveis Rio Novo em Leopoldina (LO 815 ZM)

A geração de efluentes líquidos ocorrerá a partir da utilização de sanitários. No entanto, haverá alocação de banheiros químicos próximo a área de lavra. Logo, todo efluente sanitário gerado será destinado corretamente através da contratação de empresa especializada nessa prestação de serviço.

Foi informado no RAS que empreendimento não será gerado efluentes oleosos. A manutenção de máquinas e veículos será realizada em outras empresas na zona urbana do município de Ervália/MG. O abastecimento dos caminhões será realizado em postos de combustível da zona urbana. O abastecimento do trator de esteira e da escavadeira poderão ser abastecidos no local, mas antes de iniciar o abastecimento deverá cobrir o terreno com uma lona plástica para evitar que se caso ocorrer algum respingo, não atinja o solo.

Os ruídos e vibrações serão emitidos exclusivamente pelo trânsito de caminhões de transporte do produto e pela operação da extração (com escavadeira e trator de esteira no local). Para mitigar esses



impactos serão adotadas revisões periódicas nos veículos e máquinas, com finalidade de manter os padrões de ruídos e vibrações dentro dos limites estabelecidos pela legislação. Cumpre enfatizar que não haverá utilização de explosivos. Todo processo se dará em horário comercial.

Em relação à emissão atmosférica, essa ocorrerá como consequência da movimentação de máquinas no local do empreendimento, além das operações de escavação e carregamento do caminhão. Para o controle das emissões de particulados deverá ser promovida a aspersão de água nas vias. Ressalta-se, que em períodos de estiagem, o procedimento de umectação deverá ser executado em menores intervalos temporais. Observa-se que a fonte a ser utilizada para fins de umectação das vias deverá ser devidamente regularizada, não autorizando, este parecer, qualquer utilização de recurso hídrico proveniente de fonte não outorgada.

No que se refere aos impactos provocados pela ação do vento e das águas das pluviais, provocando a formação de processos erosivos, o empreendedor propõe, algumas medidas de mitigação como: estabilização das estradas de acesso à mina de saibro com a construção de canaletas de drenagem ao longo de toda a extensão da via e plantar gramínea nos taludes da estradas para minimizar a exposição as intempéries, construção de canaletas de drenagem de águas pluviais; Manutenção dos bueiros existentes na estrada de acesso; Instalação de dissipadores de energia (tipo rip-rap); realização de obras de contenção de taludes com a construção de canaletas de drenagem na crista e na base; construção de um dique de contenção no vale a sudoeste da mina, para a retenção do material particulado que pode ser carreado pelas águas de chuva; construção e manutenção das bacias de decantação que foram construídas a jusante da frente de lavra.

Foi informado que o abastecimento e manutenções dos equipamentos utilizados na extração, serão feitos fora da área do empreendimento.

Diante dos fatos constatados através da análise das informações fornecidas no âmbito do processo, foi lavrado o Auto de Infração nº 296539/2022 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental e por causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição ou degradação através do gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos é o engenheiro agrônomo Gilmar Aparecido Lopes, CREA-MG Nº 68081/D-MG, ART nº 20210684974.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.**

**Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.**



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Município de Ervália”, para a atividade de “Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), no município de Ervália-MG.



## ANEXO I

### CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DO empreendimento “Município de Ervália”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da Licença.
02	Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação dos sistemas de drenagem informados no item 5.3 do RAS.	Em até 60 (sessenta) dias após o início da operação do Empreendimento.
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas; bacias de contenções).	Anualmente, todo mês de maio durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RAS para o controle das emissões atmosféricas e material particulado.	Anualmente, todo mês de maio durante a vigência da licença.
05	Comprovar a destinação dada ao efluente sanitário gerado nos banheiros químicos instalados na frente de lavra.	Anualmente, todo mês de maio durante a vigência da licença.
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento.
07	Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema 07/2018.	06 (seis) meses antes da previsão de encerramento da atividade.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Ervália”.

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

#### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

#### 1.3- Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS nº 47383245

Data: 31/05/2022

Página 9 de 9